

Porto Alegre, 24 de maio de 2023.

**Orientação Técnica IGAM nº 11.346/2023.**

**I.** O Poder Legislativo de Três Passos solicita orientação técnica acerca de minuta de Projeto de Lei 56/23 que Altera a Lei nº 5.858, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento e repassar recurso financeiro ao Lar Acolhedor, cuja origem consta no Poder Executivo.

**II.** A matéria em voga consta prevista no que resta prelecionado em caráter autorizativo no art. 57 do MROSC, Lei Federal nº 13.019, de 2014, no seguinte formato:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Extrai-se, portanto, o Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, a depender do caso concreto.

Quem determina os delineares do caso concreto, em âmbito local, é o Decreto, editado pela mão do Prefeito em 2017, sob o nº 17, cuja redação com as condições segue transcrita:

Art. 32 O órgão ou a entidade pública municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

§ 2º Não serão conhecidos pela Administração Pública Municipal os pedidos de alteração do plano de trabalho e/ou do instrumento de parceria que:

- I - forem apresentado nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;
- II - referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;
- III - pretendem a alteração do objeto da parceria;
- IV - implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da Administração Pública, em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

§ 3º O órgão ou entidade pública municipal poderá formalizar, no termo de colaboração ou de fomento, autorização prévia para o remanejamento de recursos do plano de trabalho, com a condição de que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a organização da sociedade civil informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria.

Do supratranscrito dispositivo, dê-se especial atenção ao disposto no § 2º e seus desdobramentos.

Isso porque ali está determinado as condições pelas quais não serão conhecidos, pela Administração Pública Municipal, os pedidos de alteração do plano de trabalho e/ou do instrumento de parceria. Portanto, é sobre eles que a análise deve cingir-se.

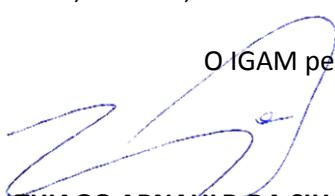
Daquele rol, diante do caso concreto trazido para análise, é importante destacar que se tem por prejudicada a presente análise tendo em vista que não consta apresentado, no rol de documentos trazidos, o pedido de alteração do plano de trabalho nem o termo aditivo formulado após tal ato, de modo a verificar a sua compatibilização com os termos do art. 32 do Decreto nº 23, de 2017.

Assim, de modo a se verificar a possibilidade jurídica de estabelecimento da readequação dos repasses pretendidos mediante a alteração da Lei nº 5.858, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento e repassar recurso financeiro ao Lar Acolhedor, concedendo-lhe reajuste no repasse no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que serão pagas até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, após a firmação do Termo de Fomento, é preciso que se constate os critérios do art. 32, § 2º do aludido Decreto do Município de modo a conferir se atendidos.

Passa-se à conclusão.

III. Portanto, e pelo exposto, de modo a se verificar a possibilidade jurídica de estabelecimento da readequação dos repasses pretendidos mediante a alteração da Lei nº 5.858, de 23 de fevereiro de 2023, é preciso que se constate os critérios do art. 32, § 2º, do Decreto do Município sob nº. 23, de 2017, de modo a conferir se atendidos.

O IGAM permanece à disposição.



**THIAGO ARNALD DA SILVA**  
Consultor Jurídico do IGAM  
OAB/RS Nº 114.962



**DANIEL PIRES CHRISTOFOLI**  
OAB/RS 71.737  
Consultor do IGAM